

# “Visão geral da aplicação da contabilidade fundamentada nos IFRS e o agronegócio”

Prof. Eliseu Martins



# Origens do Valor Justo (?)

- História da Contabilidade:
- No início, tudo ao custo
- Primeiro ativo a valor justo: Moeda Estrangeira
- Segundo: Ouro minerado
- Extensão aos produtos vegetais e animais
- Extensão aos estoques com longa maturação (mas não ao imobilizado)



# PRONUNCIAMENTO TÉCNICO CPC 29 - ATIVO BIOLÓGICO E PRODUTO AGRÍCOLA

- “1. Este Pronunciamento deve ser aplicado para contabilizar os seguintes itens relacionados com as atividades agrícolas:
  - ~~(a) ativos biológicos;~~
  - (a) ativos biológicos, exceto plantas portadoras; *(Alterada pela Revisão CPC 08 - 2015)*
  - (b) produção agrícola no ponto de colheita;
  - (c) subvenções governamentais previstas nos itens 34 e 35. ”



# Definição

- Ativo biológico é um **animal** e/ou uma **planta**, vivos
- Plantas Portadoras e Plantas Não Portadoras



# O Ativo Biológico **Plantas Portadoras**

- “Planta portadora é uma planta viva que:
- (a) é utilizada na produção ou no fornecimento de produtos agrícolas;
- (b) é cultivada para produzir frutos por mais de um período; e
- (c) tem uma probabilidade remota de ser vendida como produto agrícola, exceto para eventual venda como sucata.”



# Plantas Não Portadoras e Exemplos de Ambas

- Plantas Não Portadoras: Todas as demais
- Exemplos de ambas:
- Pé de café: planta portadora; café é o produto
- Pé de milho: planta não portadora, mesmo o milho sendo o produto



- Gado para engorda (mas não o de leite)
- Árvores em crescimento (mas não a floresta)
- Vinho em processo de envelhecimento etc.
  
- Plantas Portadoras → Ao Custo
- Plantas Não Portadoras → Valor Justo
- **Mas antigamente....**
- Se com Valor de Mercado Objetivo
- Mercado Ativo
- Incapacidade de o vendedor alterar o Preço



# Plantas Não Portadoras e Exemplos de Ambas

- Pé de cedro australiano: planta não portadora (é o produto)
- Pé de eucalipto: normalmente planta portadora
- Pé de cana: planta portadora (o produto é a cana)
  
- Planta Não Portadora NÃO é Produto Agrícola





# Classificação desejável

- Consumíveis ou Maduros = aqueles passíveis de serem colhidos como produto agrícola ou vendidos como ativos biológicos (animais de corte, peixe (nascimentos) milho, árvores para madeira).
- De Produção ou Imaturos = todos os demais (árvores frutíferas etc.)



# Produção Agrícola

- "3. Este Pronunciamento deve ser aplicado para a **produção agrícola**, assim considerada aquela obtida **no momento e no ponto de colheita** dos produtos advindos dos ativos biológicos da entidade. **Após esse momento**, o CPC 16 – Estoques, **ou outro Pronunciamento Técnico** mais adequado, deve ser aplicado. (continua)



# Produção Agrícola

- (continuação)
- Portanto, este Pronunciamento **não trata do processamento** dos produtos agrícolas **após a colheita..... ”**
- Produto Agrícola → Valor Justo na colheita
- Depois...
- Custo ou Valor Justo?
- Normalmente ao Custo
- Commodities podem ser a Valor Justo



# Lei das S/A

- Lei 6.404/**76**: Art. 183...
- “§ 4º Os estoques de mercadorias fungíveis destinadas à venda poderão ser avaliados pelo valor de mercado, quando esse for o **costume mercantil** aceito pela técnica contábil.”
  
- **Contra o Resultado!**



# D. Lei 1598/77

- Art. 14:...
- “§ 4º - Os estoques de produtos agrícolas, animais e extrativos poderão ser avaliados aos preços correntes de mercado, conforme as práticas usuais em cada tipo de atividade.”



# Avaliação (Para lembrar)

- As Plantas Portadoras não são Estoques, e sim Ativo Imobilizado.
- Ao Custo menos Depreciação
- Plantas Não Portadoras – ao Valor Justo diminuído das despesas de venda, se confiável
- Produtos Agrícolas – ao Valor Justo diminuído das despesas de venda, se confiável



# Valor Justo – CPC 46

- Todas as variações do Valor Justo → no resultado
- “9. Este Pronunciamento define valor justo como o preço que seria recebido pela **venda** de um ativo ou que seria pago pela transferência de um passivo em uma **transação não forçada** entre participantes do mercado na data de mensuração.”



# CPC 46

- “24. Valor justo é o preço que seria recebido pela venda de um ativo ou pago pela transferência de um passivo em uma transação não forçada **no mercado principal (ou mais vantajoso)** na data de mensuração nas condições atuais de mercado (ou seja, um preço de saída), **independentemente de esse preço ser diretamente observável ou estimado utilizando-se outra técnica de avaliação.** ”





# Hierarquia do Valor Justo

- **Nível 1**
- “76. Informações de Nível 1 são preços cotados (não ajustados) em **mercados ativos** para ativos ou passivos **idênticos** a que a entidade possa ter acesso na data de mensuração.”



# Hierarquia do Valor Justo

- **Nível 2**
- “81. Informações de Nível 2 são informações que são observáveis para o ativo ou passivo, seja direta ou indiretamente, exceto preços cotados incluídos no Nível 1.”
- “similares”, e não idênticos



# Hierarquia do Valor Justo

- **Nível 3**
- Dados não observáveis
- Ajuste a Valor Presente do fluxo de caixa futuro
- Riscos e Incertezas nas taxas de desconto



# Diversos

- Contratos – não interferem no valor justo líquido
- Contratos onerosos – reconhecimento imediato como perda
- Valor Justo pode ser por diferença com terra nua
- Transferência de Imobilizado para o Ativo Não Circulante Disponível para Venda -> Valor Justo



# Diversos

- Valor de Custo quando diferença com Valor Justo for **imaterial**
- **Se Valor Justo não confiável -> ao Custo** (teste de *impairment*). (Menos os Produtos Biológicos)



O B R I G A D O

